

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 6.162, DE 2009

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para dispor sobre a inclusão facultativa do ensino de esperanto no ensino médio

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado JOÃO BITTAR

### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do Senado da República, de autoria original do nobre Senador Cristovam Buarque, visa dispor sobre a inclusão facultativa do ensino de esperanto no ensino médio.

A tramitação dá-se em regime de prioridade conforme o disposto no art.151,II, “a” do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição, na legislatura passada. A nobre deputada Andréia Zito foi designada para proferir parecer, que não foi apreciado pela CEC.

Na legislatura que se inicia, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Inspiramo-nos no preciso parecer da nobre Deputada Andréia Zito, que destacava que o “esperanto é uma língua que carrega os valores da paz mundial e da integração entre as nações e nasceu com a utopia de se tornar uma língua compreensível a todos os povos. Trata-se de instrumento facilitador do relacionamento dos povos.” Por este motivo, a Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, aprovou resoluções no sentido de estimular a disseminação do esperanto.

Registrava, ainda, constituir o esperanto um excelente exercício de lógica, além de estimular os educandos a buscar o aprofundamento de outras línguas.

Acrescentamos emenda de relator, já aventada pela nobre parlamentar que nos precedeu, para substituir a expressão “grade curricular” pelo termo “componente curricular”. Promovemos, ainda, a renumeração do dispositivo, de forma a inserir novo § 7º, uma vez que a Lei nº 11.769/08 já acrescentou § 6º ao art. 26 da LDB.

Diante do exposto votamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 6.162, de 2009, com a anexa emenda de relator.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado JOÃO BITTAR  
Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 6.162, DE 2009

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), para dispor sobre a inclusão facultativa do ensino de esperanto no ensino médio

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

“Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 7º:

Art. 26.....

.....

§ 7º O esperanto constituirá componente curricular facultativo no ensino médio, sendo sua oferta obrigatória caso a demanda o justifique.”

Sala da Comissão, em        de junho de 2011.

Deputado JOÃO BITTAR

Relator